

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>1811004/2024</u>
FLS. <u>01</u>
RUB. <u>[assinatura]</u>

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 18 de novembro de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 1811004/2024, tendo como objeto a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA. Com este fim e para constar, eu, **Bruna Sousa Silva**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Matões do Norte/MA, 18 de novembro de 2024.

Bruna Sousa Silva

Bruna Sousa Silva
Setor de Protocolo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 1811004/2024

Pelo presente instrumento, encaminha-se a Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente, Francinecia Viana Bezerra, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):

Departamento do Centro de Referência de Assistência Social

Responsável pela formalização da demanda:

Ivanildy Licar Diniz

E-mail Institucional:

assistenciasocial@matoesdonorte.ma.gov.br

1. Descrição

1.1. Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA.

2. Justificativa

2.1. Justificativa da necessidade da contratação

2.1.1. A locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar busca atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente de Matões do Norte/MA, oferecendo um espaço adequado para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes do município.

2.1.2. A locação de um imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar de Matões do Norte/MA é medida necessária para garantir o adequado desempenho das funções essenciais deste órgão, que tem como principal missão a proteção dos direitos das crianças e adolescentes do município. O Conselho Tutelar desempenha um papel fundamental no acolhimento e orientação de crianças e adolescentes em situação de risco, além de atuar em situações de violação de direitos, como abuso, negligência, exploração e outras formas de violência.

2.1.3. A estrutura física apropriada para o Conselho Tutelar é imprescindível para o bom funcionamento dos serviços prestados à comunidade. A atual sede não oferece as condições mínimas de conforto e segurança para o atendimento adequado ao público-alvo e, muitas vezes, a demanda por serviços e a complexidade dos casos exigem um espaço que proporcione privacidade, bem como ambientes adequados para o trabalho das equipes de atendimento e orientação.

2.1.4. A locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar visa:

- **Melhorar as condições de trabalho dos profissionais:** É necessário um espaço adequado para garantir que os profissionais do Conselho Tutelar, como assistentes sociais, psicólogos e conselheiros, possam desempenhar suas funções de maneira eficiente e em condições de conforto e segurança.

- **Atender adequadamente a população:** O imóvel deve ser estruturado para oferecer um ambiente seguro e acolhedor para as crianças e adolescentes, bem como para seus familiares, que buscam apoio e orientação nos casos de violação de direitos.

- **Facilitar a integração com outros órgãos:** O Conselho Tutelar precisa de um espaço que permita a integração com outras políticas públicas, como saúde, educação e segurança, o que facilita a atuação em rede e a articulação interinstitucional.

2.2. Resultados almejados

2.2.1. Portanto, a locação de um imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar de Matões do Norte/MA é uma ação essencial para garantir o atendimento digno e eficiente à população, sobretudo àquelas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A medida proporcionará um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades, colaborando para a efetivação da política de proteção integral a crianças e adolescentes no município.

3. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO

2.1. A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA.	Mês	12

Matões do Norte, 18 de novembro de 2024.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE

Ivanildy Licar Diniz

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	180004 / 2024
FLS.	04
RUB.	6

Ivanildy Licar Diniz
Departamento do Centro de Referência de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE

Matões do Norte, 19 de novembro de 2024.

Ao
Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Matões do Norte

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	18400412024
FLS.	03
RUB.	

Prezado senhor,

Considerando a necessidade da Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA, solicitamos que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas a vistoria e emissão de laudo de avaliação com valor estimado para locação de um imóvel que comporte a estrutura mínima necessária ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar, e que o imóvel deverá ser localizada no Centro da Cidade de Matões do Norte/MA, visando que o mesmo esteja situado em local centralizado, desta forma aumentando o nível colaboração para melhor desempenho no trabalho a ser realizado.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente,

Francinecia Viana Bezerra

Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	18440024 / 202
FLS.	06
RUB.	

Matões do Norte - MA, 22 de novembro de 2024.

A Senhora Francinecia Viana Bezerra,
Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente
Matões do Norte/MA

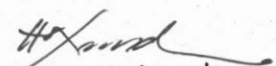
Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação de Laudo de Avaliação de imóvel, visando a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA, apresenta-se relatório de Avaliação, com valor estimado para locação.

O imóvel vistoriado, disponível para locação fica localizado na Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 532, Centro - Matões do Norte/MA, e que sua estrutura é compatível e acolherá bem os serviços ofertados atualmente pelo órgão.

Os valores de referência adotados foram extraídos através do Método Comparativo de Dados de Mercado, obtendo o valor estimado do imóvel e valor estimado para sua locação.

Atenciosamente,


Henrique Silva de Azevedo
Arquiteto & Urbanista
CAU: A160244-6
Henrique Silva De Azevedo
Arquiteto & Urbanista
CAU: A 160244-6

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1811004 / 2024
FLS.	07
RUB.	8

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. **Proprietário:** Carlos Rafael Brandão Barbora.
2. **Objetivo:** Determinação do valor de compra e venda de mercado para o imóvel em questão.
3. **Objeto da Avaliação:** Terreno com edificação.
4. **Responsável Técnico:** Henrique Azevedo. Arquiteto & Urbanista.
5. **Data da vistoria:** Novembro/2024.

6. Identificação e Caracterização do Bem Avaliando:

6.1 Localização do imóvel

O imóvel em estudo localiza-se na Av. Drº Antonio Sampaio, s/nº . Centro. Matões do Norte.

6.2 Caracterização do entorno

O bem avaliado está inserido na malha urbana do Município de Matões do Norte, predominantemente residencial e comercial, por se tratar da sua proximidade com rodovia. Com infra estrutura suprida de uma prestação de serviço público tipo : pavimentação asfáltica com drenagem em longo da sua rua, energia elétrica e uma adequada iluminação pública. Também é servida de abastecimento de água.

6.3 Descrição do imóvel

O imóvel em questão possui área do lote em 365,23m² e 125,37m² de área construída.

Constitui um terreno com uma edificação em estado de conservação regular em alvenaria de tijolos revestido em reboco com pintura a base de água, cobertura em estrutura de madeira e telha fibrocimento, revestimento cerâmico em paredes dos banheiros e da copa/cozinha, também possui toda pavimentação interna cerâmica. Além de suas regulares instalações elétricas e hidro - sanitárias.

A edificação dispõe de: garagem, sala de atendimento, 03 (três) salas administrativas, copa/cozinha e 02 (dois) banheiros. E uma área livre externa.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	184004/2024
FLS.	09
RUB.	

7. Diagnóstico do Mercado

No município de Matões do Norte o setor imobiliário já enfrentou baixa rotatividade financeira a um tempo atrás. Embora venha atualmente superando essa fase até classificarmos em médio grau de poder de venda e tem sido alvo de constante processo de comercialização, havendo na cidade um número significativo nessa área de transações imobiliárias, destinado a uso comercial. A quantidade de ofertas de bens similares é média e a absorção pelo mercado pode ser considerada normal. Considerando as condições do mercado e os atributos particulares do imóvel em questão, este é classificado como de “LIQUIDEZ NORMAL”, ou seja se ficar disposto a qualquer tipo de negociação, a sua apreciação terá um retorno satisfatório mesmo diante da situação crítica do país.

8. Metodologia empregada

Para elaboração deste trabalho foi utilizado o “Método Comparativo de Dados de Mercado”, de acordo com o entorno e a infra - estrutura da área. Diante disso, a metodologia aplicada foi avaliar o imóvel pelo valor estimado de sua locação já previamente determinado pelo mercado imobiliário local.

Foi adotado que o valor do imóvel teria como referência o valor de sua locação, cujo seu valor seria 1% do valor do imóvel .

Para memória de cálculo temos:

VALOR DO IMÓVEL= VALOR DA LOCAÇÃO X 100

Valor da Locação = R\$ 1.000,00

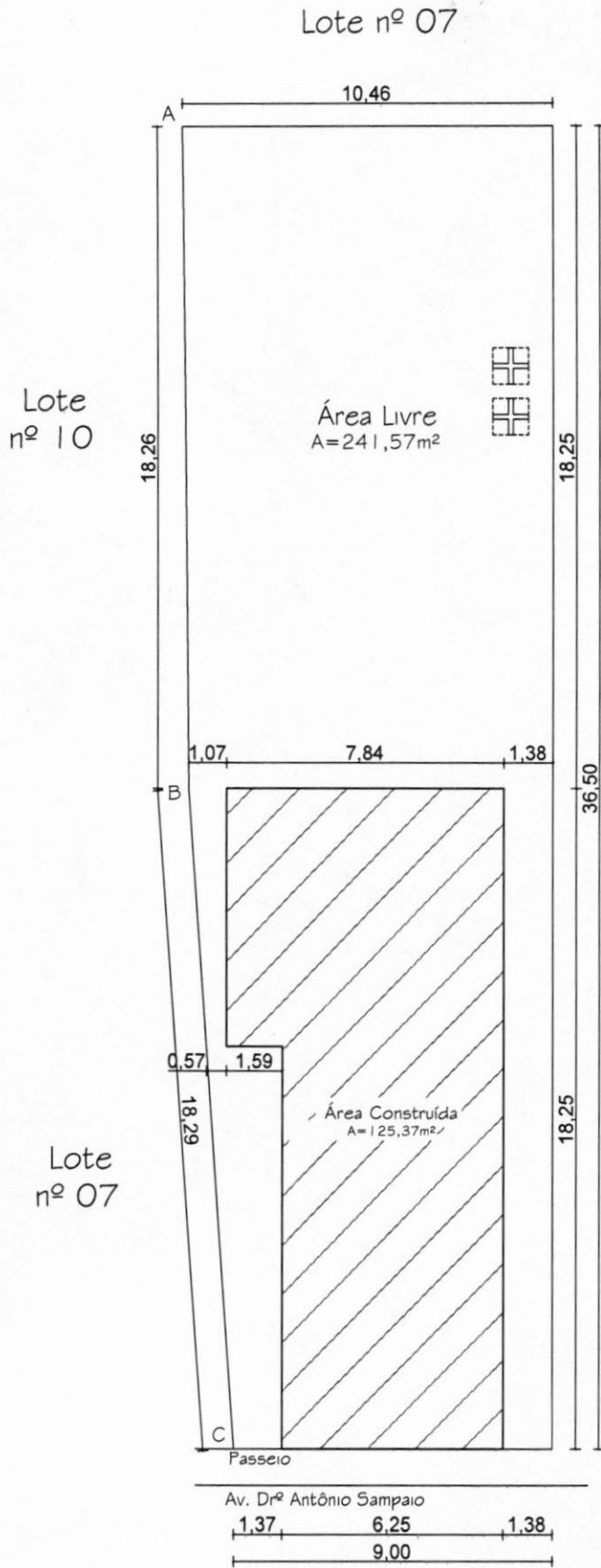
VALOR DO IMÓVEL= 1.000,00 X 100= R\$ 100.000,00.

9 – Resultado da Avaliação:

Valor mercadológico: De acordo com os dados acima, os quais também foram embasados no valor praticado no mercado de Matões do Norte. Avalio o imóvel em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ressaltando que os valores expressos acima foram obtidos em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares dos imóveis, suas características físicas, sua localização e a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário.

Matões do Norte, 22 de novembro de 2024.

Henrique Azevedo
Arquiteto & Urbanista
CAU: A 160244-6.



Lote nº 06

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel situado na Avenida Dr^o Antônio Sampaio, s/n^o. Centro. Nesta cidade, de propriedade do Carlos Rafael Brandão Bárbara com as seguintes área dimensões: 366,94m², sendo frente para a Avenida Antônio Sampaio mede 9,00m; fundo mede 10,46m, limitando-se com o Lote nº 07 da mesma quadra; na lateral direita do ponto A ao B mede 8,26m, do ponto B ao C mede 18,29m limitando-se com o Lote nº 10; lateral esquerda mede 36,50m, limitando-se com o Lote nº 06.

Planta Baixa: CONSELHO TUTELAR

01

ASSUNTO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
ASSUNTO MEMORIAL DESCRITIVO	DESCRIÇÃO Planta de Situação
ENDEREÇO Avenida Dr ^o Antônio Sampaio, s/n ^o . Centro. Matões do Norte.	DATA Novembro/2024
ARQUITETO Henrique Silva de Azevedo Arquiteto & Urbanista CAU nº 160244-6	PROPRIETÁRIO(A) Carlos Rafael Brandão Barbosa Carlos Rafael Brandão Barbosa

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1811004 / 2024
FLS. 11
RUB. <i>[assinatura]</i>

**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Por meio do DFD nº 1811004/2024, a Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente, atesta a necessidade de Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA, fundamentando-se no art. Art. 18, II, da lei 14.133/2021:

a) Locação de imóvel Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 532, Centro - Matões do Norte/MA, para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA.

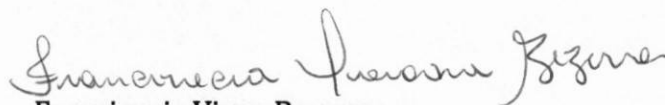
No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Ivanildy Licar Diniz - (Departamento do Centro de Referência de Assistência Social), Integrante Requisitante;
- II. Henrique Silva De Azevedo (Arquiteto & Urbanista), Integrante Técnico.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do Decreto Municipal nº 073/2023.

Matões do Norte/MA, 22 de novembro de 2024.

Atenciosamente,



Francinecia Viana Bezerra

Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1811004 / 2024
FLS.	12
RUB.	

**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Por meio do DFD nº 1811004/2024, a Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente, atesta a necessidade de Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA, fundamentando-se no art. Art. 18, II, da lei 14.133/2021:

a) Locação de imóvel Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 532, Centro - Matões do Norte/MA, para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA.

No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Ivanildy Licar Diniz - (Departamento do Centro de Referência de Assistência Social), Integrante Requisitante;
- II. Henrique Silva De Azevedo (Arquiteto & Urbanista), Integrante Técnico.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do Decreto Municipal nº 073/2023.

Matões do Norte/MA, 22 de novembro de 2024.

Atenciosamente,



Francinecia Viana Bezerra
Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1811004 1202 4
FLS.	43
RUB.	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Locação de imóvel localizado na Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 532, Centro - Matões do Norte/MA, para a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar busca atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente de Matões do Norte/MA, oferecendo um espaço adequado para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes do município.

3.2 A locação de um imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar de Matões do Norte/MA é medida necessária para garantir o adequado desempenho das funções essenciais deste órgão, que tem como principal missão a proteção dos direitos das crianças e adolescentes do município. O Conselho Tutelar desempenha um papel fundamental no acolhimento e orientação de crianças e adolescentes em situação de risco, além de atuar em situações de violação de direitos, como abuso, negligência, exploração e outras formas de violência.

3.3 A estrutura física apropriada para o Conselho Tutelar é imprescindível para o bom funcionamento dos serviços prestados à comunidade. A atual sede não oferece as condições mínimas de conforto e segurança para o atendimento adequado ao público-alvo e, muitas vezes, a demanda por serviços e a complexidade dos casos exigem um espaço que proporcione privacidade, bem como ambientes adequados para o trabalho das equipes de atendimento e orientação.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 184004 1202
FLS. 14
RUB. A

3.4 Portanto, a locação de um imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar de Matões do Norte/MA é uma ação essencial para garantir o atendimento digno e eficiente à população, sobretudo àquelas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A medida proporcionará um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades, colaborando para a efetivação da política de proteção integral a crianças e adolescentes no município.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

4.1.1 Aquisição no modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

4.1.2 Locação no modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

4.1.3 Análise da Solução

4.1.4 Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

4.1.4.1 Solução: Locação de imóvel, a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela, uma vez que o imóvel está localizado em uma área de fácil acesso, e próxima a outras instituições de ensino e em áreas servidas por transporte público, facilitando o deslocamento dos alunos, suas famílias e os profissionais que desenvolveram as atividades complementares.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das

principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

5.2 Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este atender os interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado.

5.3 No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 Não se aplica.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1 Não aplicável, em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

8.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar é uma medida necessária para garantir que o órgão tenha as condições mínimas para proteger os direitos das crianças e adolescentes, proporcionando um atendimento eficaz, seguro e digno. Dessa forma, a escolha do imóvel deve ser feita com base na adequação ao serviço e nas necessidades da comunidade, contribuindo para a qualidade e eficiência das ações do Conselho.

9.2 A escolha do imóvel deverá ser localizada no Centro da cidade, visando que o mesmo esteja situado em local centralizado, um local bem localizado e adequado contribuirão para elevar a qualidade da educação no município de Matões do Norte/MA, alinhando-se aos objetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente de promover um espaço adequado para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes do município.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE

PROC.	1811004/2024
FLS.	16
RUB.	7

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades durante a vigência do Contrato.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 Não se aplica.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

12.2 Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13. DATA E EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Matões do Norte/MA, 25 de novembro de 2024.

Membros integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC):

13.1 Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.

Ivanildy Licar Diniz

Departamento do Centro de Referência de Assistência Social
Integrante Requisitante



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE

H. Silva
Henrique Silva de Azevedo
Arquiteto & Urbanista
CAU: A160244-6
Henrique Silva de Azevedo
Arquiteto & Urbanista
Integrante Técnico

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1811004/2024
FLS.	07
RUB.	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE

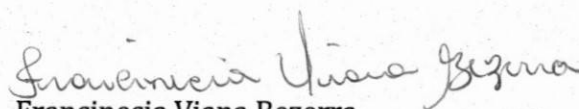
MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	184004 / 12024
FLS.	78
RUB.	A

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a necessidade apresentada pela unidade demandante para Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

Ademais, do cotejo dos autos, se pode concluir que a necessidade de abertura do presente processo licitatório está devidamente justificada, considerando que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as diretrizes do Decreto Municipal nº 073 de 29 de janeiro de 2024, e que foi declarada como viável pela Equipe de Planejamento, de forma que, estando o procedimento alinhado com o preceitua a legislação de regência, Aprovo o Estudo Técnico Preliminar- ETP, constantes dos autos.

Matões do Norte - MA, 26 de novembro de 2024.


Francinecia Viana Bezerra

Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 184004 / 2024
FLS. 19
RUB. <i>[assinatura]</i>

Matões do Norte, 27 de novembro de 2024.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA.
Prezado,

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA, cujo valor mensal estimado é de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo período de 12 (doze mil reais) meses, totalizando o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Atenciosamente,

Francinecia Viana Bezerra
Francinecia Viana Bezerra

Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SETOR CONTABIL

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	182004 / 1202 4
FLS.	20
RUB.	A

Sra.

Francinecia Viana Bezerra

Sec. Mun. de Assistência Social, da Criança e Adolescente

Matões do Norte - MA

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação de disponibilidade orçamentária o departamento de contabilidade do município de Matões do Norte vem diante a Vossa Senhoria se manifestar da forma que segue:

CERTIFICO:

Que revendo a Lei Orçamentária de nº. 244/2024, aprovada para vigência no exercício financeiro de 2025, verificou-se a existência de dotação orçamentária com disponibilidade suficiente para atendimento a necessidade apresentada no processo de licitação acima mencionado. Conforme segue:

Fundo Municipal de Assistência Social da Criança e Adolescente

UNI. ORÇAMENTARIA: 1201 Fundo Municipal de Assistência Social da Criança e Adolescente

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 08 244 0017

PROJ. ATIVIDADE: 2.038 Manutenção dos Conselhos Municipais

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Matões do Norte, Estado do Maranhão,
28 de novembro de 2024.

Vinicius Mesquita da Silva

CRC: 010.111/O-4

Contador



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

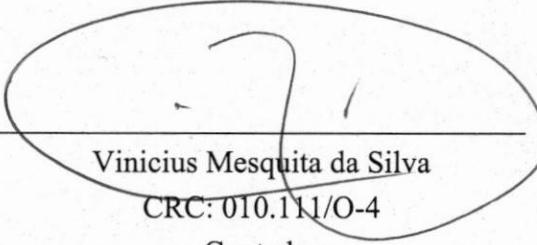
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SETOR CONTABIL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1811004 12024
FLS. 26

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 0,59% no Fundo Municipal de Assistência Social da Criança e Adolescente .

Matões do Norte - MA, 28 de novembro de 2024.



Vinicius Mesquita da Silva
CRC: 010.111/O-4
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1841004 / 2024
FLS.	22
RUB.	6

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, FRANCINECIA VIANA BEZERRA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO, que por se tratar de processo licitatório segue abaixo a devida dotação orçamentária.

Fundo Municipal de Assistência Social da Criança e Adolescente
UNI. ORÇAMENTARIA: 1201 Fundo Municipal de Assistência Social da Criança e Adolescente
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08 244 0017
PROJ. ATIVIDADE: 2.038 Manutenção dos Conselhos Municipais
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

Matões do Norte - MA, 29 de novembro de 2024.

Francinecia Viana Bezerra

Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1811004/2024
FLS.	23
RUB.	8

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA. Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Matões do Norte - MA, 29 de novembro de 2024.

Francinecia Viana Bezerra
Francinecia Viana Bezerra

Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E ADOLESCENTE MATÕES DO NORTE / MA

PROC. 1811004/2024
FLS. 24
RUB. 4

Memorando

Matões do Norte - MA, 03 de dezembro de 2024.

Ilmo. Sr.
Raimundo Daniel dos Santos Lima
Chefe do Setor de Compras/Serviços
Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA.

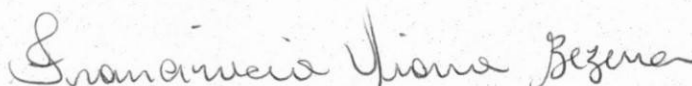
Assunto: Elaboração do termo de referência

Prezado Sr.

Pelo presente, após análise do Estudo Técnico Preliminar, e considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas, encaminho os autos do processo nº 1811004/2024, Documento de Formalização de Demanda juntamente com Estudo Técnico Preliminar com a escolha da solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para elaboração do termo de referência. O termo de referência deverá conter requisitos necessários com todos os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º e § 1º do art. 40. da Lei Federal 14.133/21, além das informações adicionais para melhor definição do objeto, como informações a respeito de dotações orçamentárias.

Encaminhem-se os autos ao órgão requisitante, para providências necessárias.

Atenciosamente,


Francinecia Viana Bezerra

Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente



MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 181100 em 1202 4
FLS. 25
RUB. <i>st</i>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 1811004/2024, que tem como objeto a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA, vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender temporariamente essas instalações.

2.2 A locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar busca atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente de Matões do Norte/MA, oferecendo um espaço adequado para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes do município.

2.3 A locação de um imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar de Matões do Norte/MA é medida necessária para garantir o adequado desempenho das funções essenciais deste órgão, que tem como principal missão a proteção dos direitos das crianças e adolescentes do município. O Conselho Tutelar desempenha um papel fundamental no acolhimento e orientação de crianças e adolescentes em situação de risco, além de atuar em situações de violação de direitos, como abuso, negligência, exploração e outras formas de violência.

2.4 A estrutura física apropriada para o Conselho Tutelar é imprescindível para o bom funcionamento dos serviços prestados à comunidade. A atual sede não oferece as condições mínimas de conforto e segurança para o atendimento adequado ao público-alvo e, muitas vezes, a demanda por serviços e a complexidade dos casos exigem um espaço que proporcione privacidade, bem como ambientes adequados para o trabalho das equipes de atendimento e orientação.

2.5 Portanto, a locação de um imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar de Matões do Norte/MA é uma ação essencial para garantir o atendimento digno e eficiente à população, sobretudo àquelas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A medida proporcionará um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades, colaborando para a efetivação da política de proteção integral a crianças e adolescentes no município.



MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1811004/2024
FLS. 16
RUB. 5

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Conforme o art. 74, inc. V, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

4. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

4.1 O imóvel a ser locado, fica situado na Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 532, Centro - Matões do Norte/MA, e o mesmo deverá:

- a) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- b) Estar com Instalações hidrossanitários de acordo com o previsto na legislação, deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento, as louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;
- c) Está em perfeitas condições de uso, em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- d) Está livre de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- e) Está com Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- f) Está com cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- g) Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;
- h) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras.

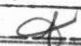
5. CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente, representada pelo seu secretário municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a proponente adjudicatária, doravante denominada CONTRATADO, da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas pertinentes.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será até dia **31 de dezembro de 2025**, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do seu vencimento;

6.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 184004 / 2024
FLS. 22
RUB. 

7. PREÇO

7.1 O valor global da contratação será de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** pago mensalmente totalizando **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** em 12 (doze) meses, conforme condicionado a avaliação realizada por profissional do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 . As despesas com a locação do imóvel correrão por conta:

Fundo Municipal de Assistência Social da Criança e Adolescente

UNI. ORÇAMENTARIA: 1201 Fundo Municipal de Assistência Social da Criança e Adolescente

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08 244 0017

PROJ. ATIVIDADE: 2.038 Manutenção dos Conselhos Municipais

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

9. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

9.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes; restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- d) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- f) Não modificar a forma externa ou internado imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;
- g) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- h) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- i) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- k) Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- l) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.



MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>184004 1202 4</u>
FLS. <u>28</u>
RUB. <u>26</u>

10. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1 São obrigações da LOCADORA:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência e sua proposta;
- b) Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da secretaria municipal de infraestrutura e urbanismo;
- c) Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio do DAM - Documento de Arrecadação Municipal a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

11. RESCISÃO

11.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.2 A Lei n. 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração;

11.3 Pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial;

11.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

11.5 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil;

11.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

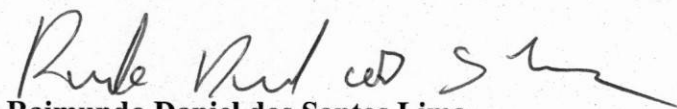
12. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

- 12.2 A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 12.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 12.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;
- 12.5 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito sobre as irregularidades apontadas;
- 12.6 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA;
- 12.7 No ato da assinatura do contrato será designado servidor competente para atuar como fiscal do referido contrato.

13. RESPONSÁVEL

Matões do Norte/MA, 04 de dezembro de 2024.



Raimundo Daniel dos Santos Lima
Chefe do Setor de Compras/Serviços
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 184004 / 2024
FLS. 30
RUB. <i>[assinatura]</i>

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações dos objetos a serem contratados, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo a quem for do ramo, uma visão clara, transparente e objetiva do que precisa ser executado, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Termo de Referência apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo o Termo de Referência pelas razões nele expostas e autorizo a realização da licitação, na modalidade Inexigibilidade para Locação de imóvel localizado na Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 532, Centro - Matões do Norte/MA, para a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA.

Matões do Norte - MA, 05 de dezembro de 2024.

Francinecia Viana Bezerra

Francinecia Viana Bezerra

Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>1811004/12024</u>
FLS. <u>31</u>
RUB. <u>1</u>

DECLARAÇÃO DE NÃO IMÓVEL DISPONIVEL

Declaro, que após busca e levantamento patrimonial, confirmo a inexistência de imóvel disponível próprio do Município Matões do Norte/MA, que atenda as instalações da dependência imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA, tendo em vista as características contidas no estudo técnico preliminar e termo de referência, conforme art. 74; §5º inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Matões do Norte/MA, 05 de dezembro de 2024.

Francinecia Viana Bezerra

Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>1811004/2024</u>
FLS. <u>32</u>
RUB. <u>6</u>

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A LOCAÇÃO IMÓVEL, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1811004/2024.

Pelo presente expediente, AUTORIZO a continuidade do processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da lei nº. 14.133/2021, visando a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA, conforme despesa constante no autos do Processo Administrativo nº 1811004/2024.

Matões do Norte, 05 de dezembro de 2024.

Francinecia Viana Bezerra

Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1811004/2024
FLS.	33
RUB.	9

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 1811004/2024, com Documento de Formalização da Demanda datado de 18/11/2024, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Francinecia Viana Bezerra, Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente.

1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de dispensa de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Avaliação de preços de mercado para locação do imóvel;
- c) Despacho de solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- f) Declaração de adequação orçamentária;
- g) Termo de Referência;
- h) Declaração de inexistência de imóvel próprio do município que atenda as necessidades do objeto;
- i) Autorização para instauração de procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 1811004/2024.
- SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): Departamento do Centro de Referência de Assistência Social

3. DO OBJETO

- DESCRIÇÃO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA.

4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do Art. 74, Inciso V da Lei Federal nº. 14133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor global estimado para contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente do Município de Matões do Norte/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fundo Municipal de Assistência Social da Criança e Adolescente
UNI. ORÇAMENTARIA: 1201 Fundo Municipal de Assistência Social da Criança e Adolescente
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08 244 0017
PROJ. ATIVIDADE: 2.038 Manutenção dos Conselhos Municipais
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de dispensa de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Matões do Norte, 05 de dezembro de 2024.

Francinecia Viana Bezerra
Francinecia Viana Bezerra

Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

PROC.	1811004/2024
FLS.	35
RUB.	*

Matões do Norte, 06 de dezembro de 2024.

Ao senhor,
Carlos Rafael Brandão Barbosa
RG nº 04400004652010 - 7
CPF nº 062.164.053 - 06
Endereço: Av. Dr. Antônio Sampaio, Centro
CIDADE: Matões do Norte/MA
CEP: 65.468-000

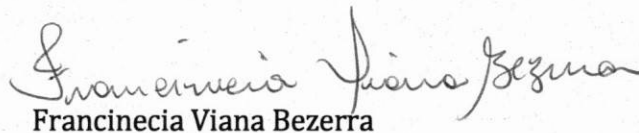
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Prezado Senhor,

O Município de Matões do Norte/MA pretende a realizar a Locação de imóvel localizado na Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 532, Centro - Matões do Norte/MA, para a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA, de forma direta, por inexigibilidade de licitação. Para tanto, solicita-se envio dos documentos abaixo relacionados, no prazo de 5 (cinco) dias.

- - Proposta de preços com prazo de validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, para um período de 12 (doze) meses;
- Registro Geral - RG (Copia);
- Comprovante de Inscrição Pessoa Física - CPF
- Comprovante de Residência do Responsável;
- Documentos do Imóvel (Escritura, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- Certidão Negativa de IPTU;

Atenciosamente,


Francinecia Viana Bezerra

Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente

Carlos Rafael Brandão Barbosa

RG nº 04400004652010 - 7

CPF nº 062.164.053 - 06

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1811004 / 2024
FLS.	36
RUB.	

PROPOSTA

A Sra.

Francinecia Viana Bezerra

Sec. Muni. de Assistência Social, da Criança e Adolescente

Matões do Norte/MA.

Encaminho anexo a documentação solicitada e apresento minha proposta de preços para a Locação de imóvel localizado na Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 532, Centro - Matões do Norte/MA, para a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA, com as seguintes condições abaixo descritas:

PROPOSTA DE PREÇOS

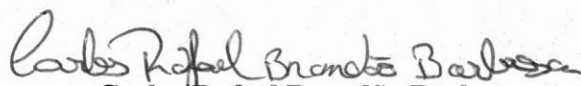
Valor da locação mensal: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor da locação total geral R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Proposta válida até 90 dias.

Matões do Norte – MA, 10 de dezembro de 2024.



Carlos Rafael Brandão Barbosa

RG nº 04400004652010 - 7

CPF nº 062.164.053 - 06

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CÍVIL 040004652010-7 DATA DE EMISSÃO 30/05/2012

NOME CARLOS RAFAEL BRANDAO BARBOSA

RELIGIÃO

JOSE RIBAMAR FONSECA BARBOSA E SOLANGE ARAUJO BRANDAO

NACIONALIDADE MIRANDA DO NORTE - MA DATA DE NASCIMENTO 11/07/1994

DOC CIVIL N. 14.463 FLS. 106 LIV. 32-VS

DT 062164053-06

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N.º 7.116 DE 29/09/83


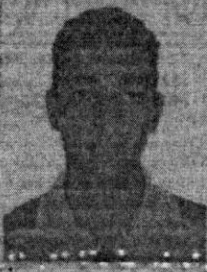
VIA-02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MARANHÃO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL



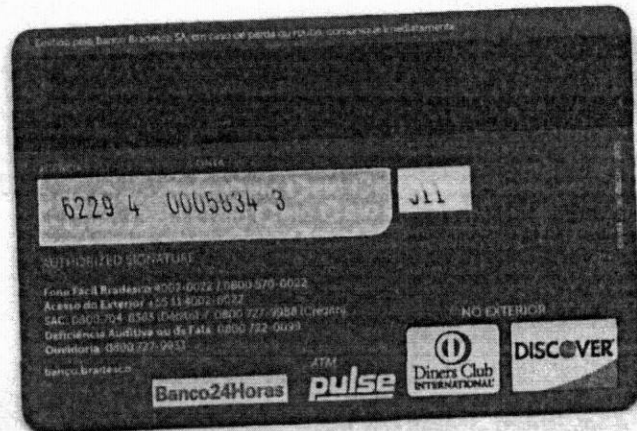
Cartão de Identidade

Carlos Rafael Brandão Barbosa

RESERVA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 181100w 1202 w
FLS. 59
RUB. *[Signature]*

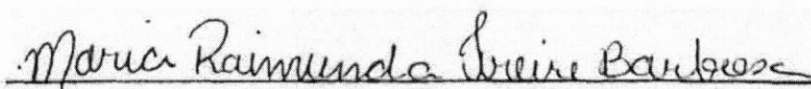


MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>1811004 1202</u>
FLS. <u>20</u>
RUB. <u>4</u>

PROCURAÇÃO

MARIA RAIMUNDA FREIRE BARBOSA, brasileira, em união estável, autônoma, RG: 032026202006-2 SSP/MA, CPF: 563.280.791-68, filha de Jacinto Freire Barbosa e Julia Costa Barbosa, residente e domiciliada na Rua São Raimundo, S/Nº, Povoado de Bacabalzinho de Anajatuba, distrito de Anajatuba - MA, CEP: 65.490-000, pelo presente instrumento particular de procuração, a outorgante acima qualificada, constitui seu bastante procurador, extrajudicialmente, **CARLOS RAFAEL BRANDAO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, estudante, CPF n. **062.164.053-06**, telefone (98)9 8477-0061, e-mail: rafaelbarbosal.veras@gmail.com, com endereço na Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 677, Matões do Norte - MA, CEP: 65468-000, ao qual confere plenos e gerais poderes, para tratar sobre quaisquer assuntos relacionados a outorgante, bem como poderá requerer, transigir, confessar, desistir, renunciar direitos, receber e dar quitação, podendo receber importâncias em dinheiro, firmar acordos, podendo, ainda, em qualquer município, tomar todas as providências necessárias ao bom e fiel desempenho deste mando.

Bacabalzinho de Anajatuba, 14 de maio de 2021.



MARIA RAIMUNDA FREIRE BARBOSA

CPF: 563.280.791-68

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	18110041202 //
FLS.	111
RUB.	

DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL

Eu, MARIA RAIMUNDA FREIRE BARBOSA, brasileira, em união estável, autônoma, RG: 032026202006-2 SSP/MA, CPF: 563.280.791-68, filha de Jacinto Freire Barbosa e Julia Costa Barbosa, residente e domiciliada em Rua São Raimundo, S/N", Povoado de Bacabalzinho de Anajatuba, distrito de Anajatuba - MA, CEP: 65.490-000, **DECLARO** para os devidos fins, que possuo a cerca de 25 anos a posse mansa, pacífica, contínua e incontestável do Imóvel localizado na Av. Dr. Antônio Sampaio, n. 532, na cidade de Matões do Norte - MA, CEP: 65.468-000, medido 6 metros de frente, 17,60 metros na lateral esquerda, 17,60 metros na lateral direita e 6 metros de fundo, faz limite na lateral esquerda com um lote vazio, na lateral direita com a escola Jardim de Infância Pequeno. Declaro ainda, sob as penas da Lei, que não está em andamento nenhuma ação judicial tendo por objeto a posse do imóvel acima referido (demarcação, divisão, retificação de área, registro ou outros).

Matões do Norte 21 de maio de 2021.

Maria Raimunda Freire Barbosa

MARIA RAIMUNDA FREIRE BARBOSA

CPF: 563.280.791-68

Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
AV DR. ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 - CENTRO
CNPJ: 01612831000187

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1811004 12021
FLS. 42
RUB. 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O SETOR DE TRIBUTOS da prefeitura Municipal de MATÕES DO NORTE, a requerimento da pessoa interessada CARLOS RAFAEL BRANDÃO BARBOSA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

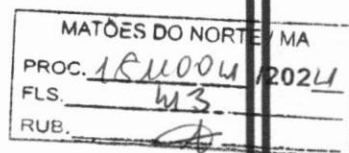
Cadastro:	100118962	CPF/CNPJ:	06216405306
Contribuinte:	CARLOS RAFAEL BRANDÃO BARBOSA	Complem:	
Endereço:	RUA ANTONIO SAMPAIO - Nº 677	CEP:	65468000
Bairro:	CENTRO		
Cidade:	MATOS DO NORTE MA		

Emissão: 11/11/2024 às 15:30:59 Validade: 09/02/2025 Usuário: SAMILA SOUZA
Número/Controle da Certidão: 861676C85D11AA8A





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
AV DR. ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 - CENTRO
CNPJ: 01612831000187



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

O DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS da prefeitura Municipal de MATÕES DO NORTE, a requerimento da pessoa interessada CARLOS RAFAEL BRANDÃO BARBOSA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos imobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000143673	Matricula/Inscrição:	
Proprietário:	CARLOS RAFAEL BRANDÃO BARBOSA	CPF/CNPJ:	06216405306
Compromissário		CPF/CNPJ:	
Endereço:	AV AV DR ANTONIO SAMPAIO	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65468000
Cidade:	MATÕES DO NORTE MA		
Setor:	Quadra:	Lote:	Unidade:

Loteamento

Nome:			
Setor:	Quadra:	Lote:	Unidade:

Dados Referente ao Exercício 2024

Área Territorial:	365,23	Área Edif. da Unidade:	0,00	Área Edif. Total:	0,00
Valor Venal Territorial:	0,00	Valor Venal Edificação:	0,00	Valor Venal Total:	0,00

Emissão: Data de Emissão: Validade: Valida Até: Usuário:
Número/Controle da Certidão: Código de Controle da certidão/Número: 2A73.AA7D.8EC5.B857





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

PROC.	1811004/2024
FLS.	6/11
RUB.	

Matões do Norte/MA, 10 de dezembro de 2024.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ao Senhor
Márcio Ricardo do Nascimento
Procurador Adjunto
OAB/MA Nº 17293
Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA

Senhor Procurador Adjunto,

Encaminha-se o processo administrativo nº 1811004/2024, com minuta de contrato, da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024 que tem como objeto a Locação de imóvel localizado na Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 532, Centro - Matões do Norte/MA, para a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francinecia Viana Bezerra
Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CONTRATO

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1811004 1202 U
FLS.	125
RUB.	98

Contrato Administrativo nº XXXXXX
Processo Administrativo nº XXXXXXXXX
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024 - LOC

O MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE/MA, através da XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XX, XXXX, CEP: XXXX, – Matões do Norte/MA, neste ato representado pela Srª. XXXXXXXXXXXX, Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente, portadora do CPF nº XXXXXXXX, doravante denominado LOCATÁRIO, de outro lado, o senhor XXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX, Nº XX, XXXX, XXXX/MA, de agora em diante denominado LOCADOR, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024 - LOC sujeitando-se o LOCATÁRIO e a LOCADOR às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA	Mês	12	XXXX	XXXX

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da LOCADORA referente a INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024 - LOC.

1.2.2. Procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024 - LOC.

1.2.3. Termo de Referência.

1.2.4. Estudo técnico preliminar

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	181100412024
FLS.	126
RUB.	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de R\$ XXXX (XXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, referente a locação do imóvel, será mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Transferência Bancária efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

Banco do Brasil

Agencia: XXXXXX

Conta: XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 contado a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do LOCADOR, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Matões do Norte deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UNI. ORÇAMENTARIA:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

PROJ. ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1821004/2024
FLS.	127
RUB.	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;

8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;

8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;

8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;

8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.2.11. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.2.12. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas;

8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;

8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob

pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATÁRIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)



MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 181100412024
FLS. 51
RUB. *[assinatura]*
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA;

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. 18110011	1202 4
FLS. 52	
RUB.	

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATARIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	181100w 12024
FLS.	54
RUB.	

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser ~~instruídos com~~ documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIA, salvo nos casos previstos em lei.

PROC.	1811004	1202	4
FLS.	55		
RUB.	A		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

PROC. 1811004/1202
FLS. 56
RUB. 96

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Se antes de findar o prazo pactuado em CLÁUSULA QUINTA para a locação do imóvel, o Locatário optar por rescindir o contrato, ou, venha o LOCATÁRIO a inadimplir com as obrigações resultantes deste e tal implique na rescisão do presente instrumento, deverá ser oportunizado à secretaria municipal de infraestrutura e urbanismo, ocupante do imóvel em comento, a formalização de novo contrato de locação, em que estas serão as locatárias, caso seja este o interesse da instituição, passando assim, a deterem os mesmos direitos e deveres do que aquele que as sucederam, gozando dos mesmos prazos, termos, valores e eventuais reajustes previstos no instrumento firmado.

20.1.1 - Na hipótese acima, eventuais parcelas inadimplidas deverão ser exigidas apenas perante ao município de Matões do Norte/MA responsável por estas sob nenhuma circunstância, o que passará a assumir apenas na hipótese de formalização de contrato de locação.

20.2 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados a Administração Municipal, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados,

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Cantanhede é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

XXXXX - XX, XX de XXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LOCATÁRIO



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE

	MATÕES DO NORTE / MA
PROC.	184004 12024
FLS.	57
RUB.	8

XXXXXXXXXXXXX
LOCADOR

MINUTA

PARECER JURÍDICO

A
SRA. FRANCINECIA VIANA BEZERRA
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E ADOLESCENTE,

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO nº 1811004/2024

ORIGEM: Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da Locação de imóvel localizado na Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 532, Centro - Matões do Norte/MA, para a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA.

A finalidade da contratação, visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente, que através de seu ordenador de despesa autorizou a abertura do procedimento de contratação, que justifica o ato aduzindo:a necessidade da contratação de Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, ...a *Administração Pública, não disponibiliza de imóvel próprio para instalação mencionada,o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar as unidade acima descritas.*

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal, senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido de forma extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim

manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos de licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsumi à hipótese do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Visa-se a locação de bem imóvel onde funcionará o Prédio do Conselho Tutelar no Município de Matões do Norte/MA, por um período de 12 (doze) meses.

Diante da subjetividade que permeia a contratação, e da discricionariedade do ato de contratação, em face das motivações de localização e escolha do imóvel objeto da contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial.

Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível. Marçal Justen Filho ensina que nestes casos: "*Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento...* Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Nesse diapasão a presente contratação, tem fundamento no art. 74, inciso V e §5º da Lei nº 14.133/2021.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos resultaria e, prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

2.2. REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 14.133/2021

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 74, inciso v e seu §5º da Lei nº 14.133/2021

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência dos pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação para locação de imóvel, a saber:

- 1) Que as características do imóvel e sua localização tornem necessária a escolha;
- 2) Seja realizada avaliação prévia e elaborado laudo de vistoria, para apurar-se eventuais custos de adaptações, para que se amortize eventuais investimentos;
- 3) Conste Certidão de inexistência de bem imóvel público que atenda o objeto;
- 4) Que seja justificada a singularidade do imóvel e sua vantagem para a coletividade.

O gestor solicitante, faz anexar justificativa de sua escolha para o imóvel, e os benefícios que trará para a coletividade aduzindo em síntese que:

“...a necessidade da contratação locação de imóvel onde funcionará o Prédio do Conselho Tutelar no Município de Matões do Norte/MA;
...a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;
...o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar as unidades citadas;”

Consta anexado aos autos avaliação prévia, que da conta que o bem objeto do presente procedimento tem preço de mercado em torno de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensal, o que demonstra que o preço da contratação se encontra dentro dos valores do mercado imobiliário municipal.

Por fim, já consta nos autos Declaração de inexistência de bem público que atenda o objeto pretendido no presente procedimento.

Portanto, necessária a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela secretaria solicitante. Salientando-se que não compete a esta Assessoria a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos, o preço da eventual contratação.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), elenca em seu artigo 72, norma gerais que regem as diversas possibilidades de contratações direta, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa do preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

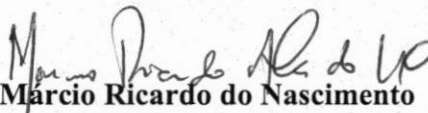
Resta atendida de formal integral, a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

4. DO PARECER

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, pela legalidade da locação do imóvel através de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inciso V e §5º DA Lei nº 14.133/2021.

SMJ, É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Matões do Norte/MA, 12 de dezembro de 2024.


Marcio Ricardo do Nascimento
Procurador Adjunto
OAB/MA Nº 17293



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>184004/2024</u>
FLS. <u>02</u>
RUB. <u>8</u>

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024

A Secretária de Assistência Social, da Criança e Adolescente de Matões do Norte/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, que tem por objeto a Locação de imóvel localizado na Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 532, Centro - Matões do Norte/MA, para a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do senhor Carlos Rafael Brandão Barbosa, portador do RG nº 04400004652010-7 e CPF nº 062.164.053 - 06, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Matões do Norte, 13 de dezembro de 2024.

Francinecia Viana Bezerra
Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1811004 1202 ✓
FLS. 03
RUB. ✓

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024

A Secretária de Assistência Social, da Criança e Adolescente de Matões do Norte/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, que tem por objeto a Locação de imóvel localizado na Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 532, Centro - Matões do Norte/MA, para a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do senhor Carlos Rafael Brandão Barbosa, portador do RG nº 04400004652010-7 e CPF nº 062.164.053-06, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Matões do Norte, 16 de dezembro de 2024.

Francinecia Viana Bezerra

Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1811004 1202 4
FLS.	64
RUB.	

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA TERCEIROS

Volume: 15 - Número: 371 de 17 de Dezembro de 2024
DATA: 17/12/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 3196-1130
E-mail: gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 CENTRO, CEP:
65468-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Matões do Norte



CPF: ***589943**
Data: 17/12/2024
IP com nº: 192.168.88.34
www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1246

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - LICITAÇÃO -**TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças destinado ao funcionamento do Almoarifado Central do Município de Matões do Norte/MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do senhor Luis Mesquita Filho, portador do RG nº 1524259 SSP/MA e CPF nº 449.452.483-20, no valor total de R\$ 45.060,00 (quarenta e cinco e sessenta reais).

Matões do Norte, 16 de dezembro de 2024.

Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - LICITAÇÃO -**TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024**

O Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer destinado ao funcionamento da Central de Recebimento e Distribuição do Município de Matões do Norte/MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da senhora Maria Jose Lima, portadora do RG nº 000085538298-8 e CPF nº 867.995.683-04, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Matões do Norte, 16 de dezembro de 2024.

Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÃO -**TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024**

O Secretário de Saúde de Matões do Norte/MA, no us inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do senhor Joni pereira da rocha, portador do RG nº 0183334320011 SESP MA e CPF nº 331.952.933-15, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Matões do Norte, 16 de dezembro de 2024.

Jenilson Bezerra Neves
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLSCENTE - LICITAÇÃO -**TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024**

A Secretária de Assistência Social, da Criança e Adol Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA, com fulcro no art.

74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do senhor Carlos Rafael Brandão Barbosa, portador do RG nº 04400004652010-7 e CPF nº 062.164.053-06, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Matões do Norte, 16 de dezembro de 2024.

Francinecia Viana Bezerra
Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - LICITAÇÃO -**TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024**

A Secretária de Administração e Finanças de Matões fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da senhora Maria Lucia Fonseca Barbosa, portadora do RG nº 59681976-x e CPF nº 489.698.343-20, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Matões do Norte, 16 de dezembro de 2024.

Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - LICITAÇÃO -**TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024**

O Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer destinado ao funcionamento da Coordenação de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Matões do Norte/MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do senhor Raimundo Nilo Maciel Junior, portador do CNH nº 00121837688 e CPF nº 452.837.883-34, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Matões do Norte, 16 de dezembro de 2024.

Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - LICITAÇÃO -**TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024**

O Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer destinado ao funcionamento do Centro Tecnológico do Município de Matões do Norte/MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da senhora Márcia Rejane Araújo Pinto, portadora do RG nº 020170552002-9 e CPF nº 006.439.153-11, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

